



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaraacba.mt.gov.br

Assinado digitalmente por MARCREAN DOS SANTOS SILVA:5445275153 Data: 22/03/2022 08:56:00

<b>PROTOKOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda à Lei Orgânica do Município	<b>1ª VIA</b>  <b>1/2022</b>
	Projeto de Emenda à Lei Orgânica assinado pelo Vereador Cezinha Nascimento no período em que estava em licença por meio do Ato nº 006/2022.	

Assinado digitalmente por JOSE CEZAR NASCIMENTO:69011982134 Data: 21/03/2022 11:34:49

AUTOR: **VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO – PV**

Data: 18/03/2022 14:16:01

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º \_\_\_\_\_ 2022.**

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INCLUINDO OS ARTIGOS 62-A E 62-B E DISPONDO QUE LEIS ESPECÍFICAS REGULARÃO A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA FISCALIZAÇÃO URBANA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, SUAS COMPETÊNCIAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E SEU QUADRO DE PESSOAL ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Assinado digitalmente por JOELSON FERREIRAS DO AMARAL:5941180519180032022 14:16:01

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, faço saber que, tendo sido aprovada pelo plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Assinado digitalmente por DIDIMO DA SILVA RODRIGUES:70109923120 Data: 18/03/2022 11:24:01

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Cuiabá passa a vigorar acrescida dos artigos 62-A e 62-B e parágrafo único, com a seguinte redação:

Assinado digitalmente por EDNA LUZIA ANTONI MEIDA SAMPAIO:424445959168 Data: 17/03/2022 13:48:13

*Art. 62-A A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, a ser exercida por auditores tributários com carreira específica, terá sua organização, funcionamento, competência, suas atribuições e seu quadro de pessoal definidos por lei especial exclusiva, disporá de recursos prioritários para realização de suas atividades e atuará de forma integrada com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.*

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM:68873204104 Data: 22/03/2022 09:20:55

Assinado digitalmente por ADEVAIR BATISTA CABRAL:31828000191 Data: 22/03/2022 08:56:54

Assinado digitalmente por JUAREZ PEREIRA VIDAL:41197968172 Data: 22/03/2022 08:51:50



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacba.mt.gov.br/autenticada> com o identificador 31093900241093900389993400540052006100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2002 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO:36177652115 Data: 17/03/2022 11:14:24